

LEI Nº 331 DE 10 DE MAIO DE 1984.

"Reajusta os níveis de vencimentos dos funcionários, o valor de representação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Os níveis de vencimentos dos funcionários municipais ficam reajustados em conformidade com a TABELA 1, a nexa, parte integrante desta L E I.

Parágrafo Único- O nível que não alcançar o valor do Salário Mínimo Regional, reajusta-se automaticamente o valor do novo salário de maio de 1984, mantido o valor da diferença de nível a nível estabelecido na TABELA 1.

Artigo 2º - O valor da representação dos cargos de Secretário Municipal, de Direção e Assessoramento Superior passa a ser de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do símbolo.

Artigo 3º - Os valores das funções Auxiliares Inferiores (FAI) ficam fixados na forma da TABELA 2, anexa parte integrante desta LEI.

Artigo 4º - Ao professor, com regência de turma de 5ª a 8ª. série, ficam assegurados 10% (dez por cento) sobre o valor do seu nível.

=SEGUE=

LEI Nº 331 DE 10 DE MAIO DE 1984.

Artigo 5º - Aplica-se ao Salário Família o reajuste de 100% (cem por cento) sobre o valor atual.

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 1984.


MANOEL VALENCIA
PREFEITO